



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

## **RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1948, DE 09 DE MAIO DE 2025**

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas da Escola de Agronomia da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC Nº 1529.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 09 de maio de 2025, e tendo em vista o que consta do processo 23070.040048/2024-16;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP), níveis Mestrado e Doutorado, da Escola de Agronomia, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC/UFG nº 1529, de 15 de agosto de 2017, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 09 de maio de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Angelita Pereira de Lima

**- Reitora -**

## **ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1948, DE 09 DE MAIO DE 2025**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (PPGGMP), MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS.**

#### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

##### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas com enfoque para o Bioma Cerrado e para os agroecossistemas nele inseridos, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

**Parágrafo único.** A área de concentração do PPGMP, Genética e Melhoramento de Plantas, representa, sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Ciências Agrárias I, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas.

**Art. 2º** O PPG em Genética e Melhoramento de Plantas tem com os demais PPGs da UFG os seguintes aspectos comuns:

I - Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG);

II - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), com representação discente, na forma da legislação vigente;

III - Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas em normas interna do PPG;

IV - Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação, bem como de outras Comissões visando à gestão do PPG;

V - ingresso de discentes mediante processo de seleção;

VI - possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e demais agências de fomento, neste Regulamento e no Regulamento Geral dos PPGs *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás;

VII - duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico; e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da CPG;

VIII - estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

IX - avaliação do aproveitamento acadêmico;

X - definição de docente orientador(a) para cada discente;

XI - Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;

XII - exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) estudante, conforme previsão neste Regulamento e no Edital de processo seletivo;

XIII - Defesa Pública do Produto Final, entendendo-se por produto final a Tese, nos cursos de Doutorado, e a Dissertação, nos cursos de Mestrado;

XIV - exigência do título de Doutor(a) para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **Capítulo II**

##### **Da Estrutura do Programa**

###### ***Seção I***

## ***Da Estrutura Organizacional***

**Art. 3º** O PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria Colegiada de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II - uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a);

III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao PPGGMP, subordinada à Coordenação.

§ 1º A constituição da CPG e da Coordenação do PPGGMP obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFG.

### ***Seção II***

#### ***Da Coordenadoria***

**Art. 4º** A Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG) do PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP), órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG, definindo, em consonância com a Escola de Agronomia, as estratégias de funcionamento do PPG.

**Art. 5º** São atribuições da CPG do PPGGMP:

I - aprovar as comissões constituídas por docentes do PPGGMP para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas neste Regulamento e nas Normas Internas do PPGGMP, ou sobre casos omissos;

III - aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;

IV - aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

V - aprovar nomes de docentes que irão compor a Comissão de Seleção do Processo Seletivo e as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

VI - aprovar nomes de orientadores(as) dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, conforme o esse Regulamento;

VII - apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);

VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), em conformidade com o Art. 45 do presente Regulamento;

IX - deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;

X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto nos Arts. 32, 33, 34 e 35 desse Regulamento;

XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPGGMP, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a), conforme o disposto no Art. 7º desta Resolução e no Regimento Geral da UFG;

- XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPG pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGGMP;
- XIV - definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPG;
- XV - elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGGMP;
- XVI - acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPGGMP, propondo metas a serem alcançadas dentro de prazos estabelecidos, juntamente com as ações necessárias para tanto;
- XVII - apreciar e aprovar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGGMP;
- XVIII - deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIX - deliberar sobre proposta de cancelamento de oferta de disciplina no PPGGMP;
- XX - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPGGMP;
- XXI - apreciar e aprovar convênios de interesse do PPGGMP;
- XXII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);
- XXIII - elaborar e aprovar o Calendário Acadêmico de atividades do PPGGMP;
- XXIV - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPGGMP;
- XXV - acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º À Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, serão delegados os incisos VI, VIII, X, XVIII, XIX e XXV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste Regulamento.

§ 2º À Comissão Administrativa, serão delegados os incisos III, IV, V, VII, XVII, XX, XXII, XXIII, XXV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste Regulamento.

§ 3º À Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, serão delegados os incisos XV e XVI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG do PPGGMP e conforme normatizado neste Regulamento.

### ***Seção III***

#### ***Da Coordenação***

**Art. 6º** A Coordenação do PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPG.

**Art. 7º** O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) deverão ser docentes da UFG com vínculo funcional e serão eleitos(as) em reunião específica da CPG do PPGGMP, observando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Diretoria de Administração de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAP-PROPESSOAS) e, posteriormente, encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e ao gabinete da Reitoria, para nomeação.

**Art. 8º** Compete ao(à) Coordenador(a) do PPGGMP:

- I - convocar e presidir as reuniões da respectiva CPG;
- II - representar o PPGGMP;
- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGGMP;
- IV - promover regularmente a autoavaliação do PPG, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGGMP;
- V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPG pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI - gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do PPGGMP e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

**Art. 9º** Compete ao(à) Vice-coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições definidas no Art. 8º.

#### *Seção IV*

##### *Da Secretaria*

**Art. 10.** A Secretaria do PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) deve apoiar a respectiva Coordenação na:

- I - realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;
- II - organização das solicitações recebidas no PPGGMP;
- III - atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFG e de órgãos/agências públicas, bem como dos demais documentos do PPGGMP;
- IV - elaboração de ata de reuniões da CPG;
- V - prestação de atendimento a discentes, servidores(as), egressos(as) e público externo;
- VI - elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPGGMP;
- VII - condução dos processos de seleção de discentes regulares e especiais; condução das atividades de planejamento e avaliação do PPGGMP;
- VIII-organização das atividades das Comissões do PPGGMP, bem como das demais atividades de secretaria compatíveis com o perfil funcional.

### **Capítulo III**

#### **Do Funcionamento dos Programas**

##### *Seção I*

##### *Do Corpo Docente*

**Art. 11.** Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados(as) no PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP), como docentes permanentes, docentes visitantes ou docentes colaboradores, considerando que:

I - integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) docentes que tenham vínculo funcional com a UFG, e que, ao longo de um período de avaliação, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do PPGGMP, e orientem discentes de Mestrado e/ou Doutorado do PPGGMP (docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES, para atuarem como docentes permanentes no PPGGMP;

II - integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGGMP, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão, e cuja atuação no PPG seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFG ou por agência de fomento;

III - integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática das atividades do PPGGMP, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes/Pesquisadores(as) poderão solicitar credenciamento no PPGGMP, em fluxo contínuo, sendo que a análise deverá ser realizada de acordo com os prazos estabelecidos pela CPG.

§ 2º Os pedidos de credenciamento serão avaliados formalmente pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPGGMP e considerando as diretrizes e indicadores da área de avaliação em Ciências Agrárias I da CAPES.

§ 3º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer a cada quatro anos, preferencialmente no início do ciclo de avaliação da Capes.

§ 4º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à CPG a proposição de mudança de categoria do docente, em função de alteração no seu perfil de atuação no PPGGMP, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 5º O descredenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPGGMP, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES, devendo ser aprovado pela CPG e comunicado oficialmente ao(à) docente.

§ 6º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será implementada respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 7º Docentes permanentes não poderão atuar em mais de três PPGs.

**Art. 12.** No início do período de avaliação da CAPES, a Coordenação do PPGGMP elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento, credenciamento e descredenciamento, para ser aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

**Parágrafo único.** Os relatórios pertinentes ao caput deste artigo deverão respeitar os princípios básicos a seguir, além de outros eventualmente definidos em norma interna, relativamente à atuação docente:

I - contribuição em atividades de ensino no PPGGMP;

II - participação em projetos de pesquisa cadastrados no sistema de registro vigente na UFG;

III - regularidade e efetividade na orientação e titulação de discentes;

IV - relevância, consistência, regularidade e qualidade da produção bibliográfica, técnica e artística, de acordo com os critérios de avaliação da área de Ciências Agrárias I na CAPES.

**Art. 13.** O(a) docente que não tiver seu credenciamento aprovado em uma das três categorias definidas no Art. 11 será descredenciado do PPGGMP, ficando impedido de dar continuidade às orientações em curso, sendo seus(suas) atuais orientandos(as) atribuídos(as) a um(a) novo(a) orientador(a), devidamente credenciado(a).

**Parágrafo único.** O(a) docente que não tiver seu credenciamento aprovado poderá, a critério da CPG, ser designado(a) como coorientador(a) do(a)(s) discente(s) que estava(m) sendo por ele(a) orientado(a)(s).

**Art. 14.** O(A) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do PPGGMP, em acordo com o(a) discente, e sua indicação deverá ser homologada pela CPG.

**§ 1º** Compete ao(à) orientador(a):

I - orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II - acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(a) discente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPG;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico, com exceção da primeira matrícula do(a) discente no PPGGMP;

V - propor à CPG o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;

VI - autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a Defesa do Produto Final;

VII - presidir a Banca Examinadora de Qualificação;

VIII - presidir a Banca Examinadora de Defesa do Produto Final;

IX - escolher coorientador(a), de comum acordo com o discente, quando for o caso;

X - definir juntamente com o(a) discente a licença *Creative Commons* a ser atribuída ao produto final, quando for o caso.

**§ 2º** As formas de acompanhamento discente a serem adotadas pelo(a) orientador(a) em consonância com CBAD e seu registro na Secretaria do PPGGMP, terão como base os seguintes documentos:

I - Plano de Curso a ser entregue pelo discente até 30 dias após a primeira matrícula, contendo programação de disciplinas a serem cursadas por semestre e previsão de

participação em eventos, como: Seminário de Acompanhamento de Projetos, Exame de Qualificação e Defesa do Produto Final.

II - Relatório de Acompanhamento a ser entregue semestralmente pelo discente, no ato de renovação de sua matrícula, com a adição de novos documentos, informações sobre as atividades desenvolvidas e parecer do orientador sobre o seu desempenho durante o semestre.

§ 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no PPGGMP, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devendo ser formalmente aprovada pela CPG.

§ 4º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a), e terá, como atribuição, auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela Comissão Administrativa do PPGGMP.

§ 5º Poderá ser constituído, a depender da necessidade e das especificidades de cada caso, Comitê de Acompanhamento e Orientação para um(a) ou mais discentes.

§ 6º O Comitê de Acompanhamento e Orientação será constituído apenas nos casos sugeridos pela Comissão Administrativa do PPGGMP.

§ 7º As atribuições e composição do Comitê de Acompanhamento e Orientação serão definidas nas normas internas do PPGGMP.

**Art. 15.** O(A) docente do PPGGMP em estágio pós-doutoral terá resguardado(a) a possibilidade de continuidade do pleno exercício de suas atividades acadêmicas de orientação e pesquisa.

**Parágrafo único.** Os atos administrativos inerentes às atividades acadêmicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser praticados pelo(a) docente afastado(a) para estágio pós-doutoral.

## ***Seção II***

### ***Do Corpo Discente***

**Art. 16.** O corpo discente do PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele(a), com ou sem vínculo com outras Instituições de Ensino Superior (IES), inscrito(a) em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, bem como em atividades de pesquisa e ensino formalmente constituídas.

**Art. 17.** A cada semestre, a Secretaria do PPGGMP deverá divulgar as vagas disponíveis para estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

**Parágrafo único.** Estudantes especiais poderão cursar até trinta por cento (30%) do número de créditos exigidos para o curso de doutorado do PPGGMP, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, não podendo ultrapassar 50% do total de créditos exigidos em disciplinas.

## ***Seção III***

## *Do Corpo Técnico*

**Art. 18.** O corpo técnico do PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) será constituído por servidores(as) da UFG, ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos(as) em Educação, e que dêem suporte a:

- I - atividades administrativas do PPGGMP;
- II - atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do PPGGMP.

### **Capítulo IV**

#### **Da Admissão aos Programas**

##### *Seção I*

##### *Da Seleção*

**Art. 19.** A admissão ao PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao PPGGMP, será exigida a titulação mínima de graduado(a) para o Mestrado e de mestre(a) para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Será assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGGMP.

§ 3º Excepcionalmente, discentes cursando o último ano de graduação na UFG, dotados(as) de extraordinária competência, poderão ser admitidos(as) aos cursos de Mestrado, respeitando-se o princípio da impessoalidade, seguindo critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPGGMP e com aprovação da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

§ 4º Excepcionalmente, candidatos graduados(as), sem o título de mestre(a), poderão solicitar admissão direta ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do Programa, conforme critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPGGMP, bem como na CSPPG.

§ 5º Para candidato(a), brasileiro(a) ou não, que tenha obtido diploma de graduação ou mestrado expedido por instituição estrangeira, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior, para fins de inscrição no processo seletivo e de matrícula no PPGGMP.

**Art. 20.** O processo seletivo do PPGGMP será regido por Edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPG e encaminhado para aprovação pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição de candidatos no processo seletivo do PPGGMP:

- I - Formulário de inscrição, acompanhado de fotografia recente;
- II - Documento de identificação com foto;
- III - Outros documentos definidos no edital do processo seletivo.

§ 2º A Coordenação do PPGGMP providenciará a publicação do Edital após ciência da

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias, e deverá ser resguardado um período mínimo de trinta (30) dias corridos entre a publicação do resultado final e o início das inscrições para um novo processo, exceto nos casos de processos seletivos em fluxo contínuo.

§ 4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos(as) a atuarem como orientadores(as) serão definidos e aprovados pela CPG do PPGGMP, considerando a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

**Art. 21.** O processo seletivo do PPGGMP deverá incluir, no mínimo, duas avaliações com pesos, conteúdo e formato especificados em Edital próprio, comprovação de suficiência em língua estrangeira e respeitar a regulamentação vigente sobre ações afirmativas na pós-graduação da UFG.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico escrita ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa e análise de *Curriculum Vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º O Edital definirá qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s) para comprovação de suficiência em língua estrangeira, bem como as formas de comprovação aceitas.

§ 3º A Comissão de Seleção do PPGGMP poderá aplicar exame de suficiência em língua estrangeira, respeitadas as orientações do Comitê de Política Linguística da UFG, conforme definido no Edital de seleção.

§ 4º Indígenas e surdos(as), conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, neste caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas na pós-graduação, em vigor na UFG, e as normativas da CAPES.

§ 5º Candidatos(as) estrangeiros(as) de países não lusófonos estarão dispensados(as) de prova de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, podendo, entretanto, ser solicitada comprovação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 6º Candidatos(as) estrangeiros(as) de países não lusófonos deverão cursar disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata de português, como língua de acolhimento e de introdução à cultura brasileira.

§ 7º A disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata descrita no § 6º poderá ser ofertada pelo PPGGMP ou por ação institucional da UFG.

§ 8º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

**Art. 22.** O processo seletivo do PPGGMP deverá ser conduzido por Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no inciso I do Art. 5º desse Regulamento.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser divulgada ao mesmo tempo ou logo após a homologação final das inscrições, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um(a) ou mais membros(as), em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção poderá se organizar em subcomissões, denominadas Bancas Examinadoras, que devem observar as mesmas normas de divulgação atinentes à Comissão de Seleção definidas no § 1º.

§ 3º O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro(a) ou suplente da Comissão de Seleção e/ou da(s) Banca(s) Examinadora(s), no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet do PPGGMP, dos componentes Comissão e/ou Banca(s), formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Comissão de Seleção do PPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Cabe ao(à) Presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 5º O(A) Presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, assim como providenciar sua publicação, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão.

**Art. 23.** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

**Art. 24.** Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, candidatos(as) a estes vinculados poderão ser admitidos(as) no PPGGMP mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo respectivo convênio/acordo ou por Edital específico.

§ 2º Compete à Secretaria de Relações Internacionais (SRI) emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo de cooperação ou cultural, quando for o caso.

**Art. 25.** A fim de promover a internacionalização, a inclusão de pessoas pertencentes a grupos sociais reconhecidamente minorizados e o fortalecimento das relações entre a UFG e instituições nacionais, o PPGGMP poderá aderir a editais gerais, elaborados pela PRPG ou órgãos/instituições nacionais ou internacionais que possuam convênio com a UFG, para ingresso de novos(as) discentes.

**Parágrafo único.** A distribuição de bolsas, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do PPGGMP.

**Art. 26.** A fim de ampliar o acesso de candidatos(as) de outras regiões do país e do exterior ao Processo Seletivo do PPGGMP, conforme condições estabelecidas em Edital específico, o processo seletivo, no todo ou em parte, poderá ser realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), utilizando ambientes virtuais institucionais, assegurando-se a sua qualidade e resguardadas as condições de segurança e isonomia.

## ***Seção II***

### ***Da Matrícula***

**Art. 27.** O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo do PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado no Calendário Acadêmico do PPGGMP, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

I - Requerimento de matrícula;

II - Comprovante de conclusão de curso de Graduação, para os candidatos(as) selecionados(as) para o curso de Mestrado, ou de conclusão de curso de Mestrado, para aqueles(as) selecionados(as) para o curso de Doutorado;

III - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança local, para discentes cotistas indígenas.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no PPGGMP, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 28.** O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no Calendário Acadêmico do PPGGMP, se inscrevendo em disciplinas ou atividades complementares, quando for o caso.

**Art. 29.** Em período fixado no Calendário Acadêmico do PPGGMP, o(a) aluno(a) especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do PPG, após divulgação dos resultados do processo seletivo para seleção de discentes regulares.

**Parágrafo único.** Não será permitida, no período de integralização de curso no PPGGMP, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

**Art. 30.** O(A) discente de Mestrado no PPGGMP poderá mudar para o curso de Doutorado no mesmo Programa, seguindo-se regras estabelecidas por esse Regulamento e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo(a) orientador(a), que deverá apresentar parecer consubstanciado a ser analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos nas Normas Internas do PPGGMP.

§ 2º Caso o(a) discente receba bolsa CAPES, a mudança de nível deverá observar os critérios específicos estabelecidos no Regulamento da CAPES.

### *Seção III*

#### *Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa*

**Art. 31.** Ao(A) discente do PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos excepcionais, conforme deliberação da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina(s) constará de requerimento do(a) discente à Coordenação do PPGGMP, com as devidas justificativas e a anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 32.** O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para as providências de conclusão do produto final e sua defesa, desde que já tenha integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares, e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado pelo discente à Comissão Administrativa do PPGGMP, em formulário específico acompanhado do cronograma de atividades para finalização e defesa da dissertação ou tese, devidamente assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a), e, quando deferido, será concedido por prazos máximos de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no § 1º deste artigo,

por prazo máximo de três (3) meses para o Mestrado e seis (6) meses para o Doutorado, em casos consubstanciados como excepcionais devidamente justificados pelo(a) orientador(a).

§ 3º A solicitação de prorrogação adicional será avaliada considerando seu mérito, sua exequibilidade, os progressos realizados no período de prorrogação anterior e o eventual impacto dessa prorrogação na avaliação do PPG pela CAPES.

**Art. 33.** A discente parturiente terá direito à licença maternidade por seis (6) meses, concedida mediante requisição à Coordenação do PPGGMP, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de discente bolsista, serão seguidas as normas vigentes das diferentes agências de fomento, incluindo o tempo a ser concedido de prorrogação da bolsa.

§ 2º No caso descrito no § 1º, no que se refere a afastamento referente ao tempo de prorrogação de bolsa, este deverá ser formalmente comunicado ao(à) orientador(a), à Coordenação do PPGGMP, à PRPG e à agência de fomento durante a vigência da bolsa, conforme o caso, devendo ser especificadas as datas de início e término do afastamento e apresentados os documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º Observado o limite de tempo definido pelas diferentes agências de fomento, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa, conforme previsto em legislação vigente.

**Art. 34.** O discente pai, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado ou doutorado, terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição à Coordenação do PPGGMP, conforme legislação vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

**Parágrafo único.** No caso de discente bolsista, a prorrogação ou não da vigência da bolsa dependerá do que for estabelecido pela agência de fomento.

**Art. 35.** A(O) discente mãe/pai que adote filho(a) durante a realização de seu mestrado ou doutorado terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente à Coordenação do PPGGMP, seguindo a legislação em vigor, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

**Parágrafo único.** Para o caso de discente bolsista, será seguido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 33 e no parágrafo único Art. 34, substituindo-se a apresentação dos documentos comprobatórios da gestação e nascimento pela apresentação da sentença de adoção.

#### *Seção IV*

#### *Do Tratamento Excepcional*

**Art. 36.** O tratamento excepcional, consoante às normas da UFG, no processo de formação, de forma isolada ou esporádica, poderá ser solicitado no âmbito do PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) por discentes que:

I - apresentem condições de saúde caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, documentadas por laudo médico;

II - tenham descendentes de primeiro (1º) grau com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, documentadas por laudo médico, que impeçam ou comprometam significativamente a frequência do(a) discente a suas atividades acadêmicas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se apenas a discentes regulares, vinculados à UFG nos termos do § 1º do art. 16.

§ 2º O pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado de exames comprobatórios da condição de saúde do(a) discente ou do(a) descendente, bem como de relatório médico em que conste o código da classificação internacional de doenças (CID), o período de afastamento das atividades acadêmicas e o registro do(a) profissional médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 3º O pedido de tratamento excepcional deverá ser protocolado na Secretaria do PPGGMP em até 15 (quinze) dias após a data de emissão do relatório médico.

§ 4º Caberá à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) a conferência da documentação apresentada.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional deverá ser aprovada pela CPG e estará condicionada à viabilidade da continuidade do processo de formação, utilizando-se meios alternativos.

**Art. 37.** Ao (À) discente em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades domiciliares compatíveis com os componentes curriculares (disciplinas) em que estiver inscrito(a), sob orientação dos(as) docentes responsáveis por esses componentes.

**Parágrafo único.** Quando isso não for possível, a CPG do PPGGMP poderá determinar o cancelamento da inscrição do(a) discente no componente curricular, mesmo se já ultrapassados 30% das atividades previstas.

## *Capítulo V*

### **Do Regime Didático-Científico**

#### *Seção I*

##### *Da Estrutura Curricular*

**Art. 38.** Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização dos cursos no âmbito do PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) são de:

I - vinte e quatro (24) créditos para o Mestrado;

II - vinte e oito (28) créditos para o Doutorado.

**Art. 39.** No Mestrado, o(a) discente deverá cumprir no mínimo vinte e dois (22) créditos em disciplinas e dois (02) créditos em atividades complementares, e no Doutorado, vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e quatro (04) créditos em atividades complementares.

**Art. 40.** Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

**Art. 41.** Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do Produto Final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 38 desse Regulamento.

**Parágrafo único.** Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao Exame de Qualificação.

**Art. 42.** As atividades complementares serão regulamentadas pelas Normas Internas do PPGGMP, definindo-se quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no PPGGMP.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares podem alcançar no máximo vinte por cento (20%), desconsiderando a fração, do mínimo de créditos estabelecidos no Art. 38 desse Regulamento; ou, opcionalmente, no máximo quatro (4) para o Mestrado e oito (8) para o Doutorado.

**Art. 43.** Os(As) discentes regulares do PPGGMP realizarão Estágio Docência, conforme estabelecido nas normas vigentes na UFG, seguidas as diretrizes da CAPES.

**Art. 44.** O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o(a) discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Os índices de desempenho acadêmico resultantes dos conceitos em disciplinas e outras atividades, obtidos no acompanhamento dos(as) discentes, serão usados como critérios, em conformidade com as Normas Internas do PPGGMP, para a manutenção de bolsas e/ou desligamento do Programa

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

**Art. 45.** O(A) discente regular do PPGGMP poderá requerer o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas, neste ou em outros PPGs *stricto sensu*, no Brasil ou no exterior, ou em pós-graduação *lato sensu* da UFG.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, com vinculação às linhas de pesquisa do PPGGMP e nas quais obteve aprovação.

§ 2º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco (5) anos.

§ 3º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas não poderá exceder cinquenta por cento (50%) do total de créditos exigido em disciplinas para a integralização do respectivo curso.

§ 4º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em pós-graduação *lato sensu* da UFG será de dois (02) créditos para Mestrado e quatro (04) créditos para Doutorado.

§ 5º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, bem

como de créditos já computados na integralização de cursos já concluídos.

§ 6º O requerimento deverá ser encaminhado à Comissão Administrativa do PPGGMP, para análise e deliberação, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 7º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico do(a) discente, com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 8º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) PPG(s) e da(s) IES, ou da pós-graduação *lato sensu* da UFG, em que cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG do PPGGMP.

**Art. 46.** Disciplinas oferecidas por docentes do PPGGMP em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos ou não de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do PPGGMP, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados(as) como discentes especiais na UFG, não se aplicando, neste caso, edital específico de seleção.

**Art. 47.** Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do PPGGMP.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas no PPGGMP, segundo resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

## ***Seção II***

### ***Do Desligamento***

**Art. 48.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP), observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I - apresentar requerimento à Coordenação do PPGGMP, solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 44;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGGMP;
- IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo definido neste regulamento;
- V - for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;
- VII - não defender a Dissertação ou Tese no prazo máximo definido no inciso VII do Art. 2º desse Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 32, 33, 34 e 35 desse Regulamento.
- VIII - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades acadêmicas e de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela respectiva CPG;

IX - cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pela CPG do PPGGMP, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Integridade Acadêmica da UFG, em resolução específica em vigor na UFG e no Regimento Geral da UFG;

X - receber aplicação desta pena pelo(a) Reitor(a), aprovada no CEPEC, conforme disposto no Regimento Geral da UFG;

XI - for desligado por decisão judicial;

XII - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado(a);

XIII - for reprovado(a) na seção de Defesa do Produto Final.

**Parágrafo único.** O processo de desligamento do(a) discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, será definido nas Normas Internas do PPGGMP, observando-se a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da impessoalidade, bem como o direito amplo ao contraditório.

### *Seção III*

#### *Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final*

**Art. 49.** Cada discente regular do PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) deverá elaborar, sob orientação de um(a) de seus docentes permanentes, projeto de pesquisa, cuja execução resultará no Produto Final do curso; Dissertação, para o Mestrado, ou Tese, para o Doutorado.

§ 1º O formato, a estrutura e a avaliação do projeto de pesquisa, bem como o acompanhamento e a avaliação periódica da respectiva investigação científica e/ou tecnológica serão definidos nas Normas Internas do PPGGMP.

§ 2º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico de registro de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 3º Caso o projeto necessite de aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), a respectiva folha de aprovação deverá ser anexada ao Produto Final.

**Art. 50.** O Exame de Qualificação no PPGGMP, cujo objetivo é avaliar a maturidade acadêmico-científica do(a) discente e verificar o andamento da pesquisa que comporá o Produto Final, antes de sua defesa pública, obedecerá aos seguintes critérios:

I - O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a integralização do mínimo de créditos exigidos no PPGGMP;

II - O Exame de Qualificação deverá ocorrer entre o décimo segundo (12º) e o vigésimo primeiro (21º) mês para o Mestrado, e entre o vigésimo quarto (24º) e o quadragésimo quarto (44º) mês para o Doutorado;

III - A Comissão Examinadora, com aprovação da Comissão Administrativa do PPGGMP, deverá ser constituída pelo orientador (presidente), dois (2) membros efetivos e um (1) suplente, sendo todos portadores do título de doutor e, preferencialmente, exercendo atividades no PPGGMP;

IV - A Comissão Examinadora deverá avaliar a maturidade acadêmica do(a) discente na área de Genética e Melhoramento de Plantas, bem como o andamento da pesquisa relacionada ao seu trabalho final de dissertação ou tese, e produção científica vinculada;

V - Ao final da avaliação, a Comissão Examinadora elaborará uma ata com o parecer conjunto de seus membros, em que o discente será considerado “aprovado” ou “reprovado”;

VI - Em caso de reprovação, o discente deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até dois (2) meses para o Mestrado ou três (3) meses para o Doutorado, considerando-se a decisão devidamente registrada em ata pela Comissão Examinadora e incorporando-se as sugestões feitas durante o exame;

VII - Nos casos de impossibilidade da participação do orientador(a) e coorientador(a) na comissão examinadora, o(a) presidente da comissão deverá ser um(a) docente do PPG em Genética e Melhoramento de Plantas.

As demais regras para o Exame de Qualificação serão definidas nas normas internas do PPGGMP.

**Art. 51.** Para a solicitação de agendamento da Defesa do Produto Final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, com a anuência do(a) orientando(a), dirigida ao(à) Coordenador(a) do PPGGMP, realizada por meio do sistema eletrônico de informação adotado pela UFG;

II - aprovação do(a) discente no Exame de Qualificação;

III - no nível Doutorado, comprovação de publicação ou submissão de, ao menos, um (01) artigo científico derivado do Produto Final, com a coautoria do(a) orientador(a), em periódico científico ou tecnológico vinculado à área de Ciências Agrárias I da CAPES.

IV - integralização dos créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares para os cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGGMP.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, o PPGGMP poderá conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de Tese, conforme o Regimento Geral da UFG.

**Art. 52.** O Produto Final a ser defendido pelo(a) discente regular do PPGGMP, com propósito de obtenção do título de Mestre ou Doutor, definido, respectivamente, como Dissertação ou Tese, deve ser elaborado em conformidade com as diretrizes de formatação e estrutura estabelecidas nas Normas Internas do PPGGMP.

**Art. 53.** Para fins de defesa, o(a) orientador(a) deverá encaminhar, à Secretaria do PPGGMP, o Produto Final do(a) discente orientado(a), sua Dissertação ou Tese, em formato digital e elaborado em conformidade com as Normas Internas do PPGGMP.

**Art. 54.** A defesa do produto final será feita em sessão pública; salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, ou de pesquisa que envolva inovação com potencial para gerar propriedade intelectual, conforme legislação vigente, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

**Art. 55.** O Produto Final será julgado por uma Comissão Examinadora (ou banca de defesa), a ser indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada na CPG do PPGGMP, composta por:

I - três examinadores(as) para Mestrado, sendo, no mínimo, um(a) externo(a) ao PPGGMP ou à UFG;

II - cinco examinadores(as) para Doutorado, sendo, no mínimo, dois(duas) externos(as) ao PPGGMP ou à UFG.

§ 1º O(A) coorientador(a) poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º Na hipótese de o(a)(s) coorientador(a)(s) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(a)(s) não será(ão) considerado(a)(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

§ 3º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado deverão prever suplentes para seus membros, de forma a atender ao que dispõem os incisos I e II deste Artigo.

§ 4º Os(As) examinadores(as) de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente.

§ 5º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, em plataformas que permitam a realização de sessão pública, mediante especificação desta condição na solicitação de defesa e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 6º A Secretaria do PPGGMP divulgará, em seus canais oficiais de comunicação, o local da defesa ou informação sobre como acompanhar a sessão de defesa por videoconferência com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão pública de defesa.

§ 7º Caso o(a) orientador(a) não possa participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, poderá ser substituído(a) pelo(a) coorientador(a), quando houver, desde que este(a) seja integrante da comissão

§ 8º Nos casos em que o(a) orientador(a) e o(a)(s) coorientador(a)(s), caso exista(m), não puderem participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, a Coordenação do PPGGMP indicará um(a) integrante da comissão para exercer a função de presidente(a), preferencialmente um(a) docente do mesmo PPG.

**Art. 56.** O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado(a);

II - reprovado(a).

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado(a) aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A aprovação do produto final em defesa pública, salvo nos casos estabelecido no Art. 53, concede ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a) ou Doutor(a).

§ 4º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão de defesa.

§ 5º O(a) discente terá até sessenta (60) dias para entregar a versão finalizada da dissertação ou tese à Secretaria do PPGGMP, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca Central da UFG.

§ 6º O produto final, uma vez depositado na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFG (BDTD/UFG), não poderá ser retirado, com exceção de pedidos de reedição do produto final por

questões de violação de direitos de imagem ou de direitos autorais.

#### ***Seção IV***

##### ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

**Art. 57.** Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, desse Regulamento e do Regulamento Geral dos PPGs *Stricto Sensu* da UFG.

**Art. 58.** Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), o PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) deverá, em até sessenta (60) dias após a entrega da versão final pelo(a) discente, instruir adequadamente o processo de solicitação de diploma com os seguintes documentos, devidamente conferidos:

- I - formulário específico, assinado pelo(a) Coordenador(a) do PPGGMP;
- II - ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III - histórico acadêmico;
- IV - cópia do Diploma de Graduação;
- V - cópia do Diploma de Mestrado, quando for o caso;
- VI - cópia de documento de identificação civil e, caso o documento não contenha o CPF, cópia do CPF; no caso de discentes internacionais, cópia do passaporte ou CRNM;
- VII - documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VIII - para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

**Art. 59.** O registro do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

#### **Capítulo VI**

##### **Da Internacionalização**

**Art. 60.** A cotutela e outras formas de mobilidade internacional para discentes de Mestrado e Doutorado deverão seguir o estabelecido nas normas definidas em resolução específica em vigor na UFG.

**Art. 61.** As atividades acadêmicas no PPG em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP) poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira, notadamente, Inglês, Espanhol ou Francês, e poderão incluir oferta de disciplinas, orientação de dissertações e teses, eventos científicos e outras atividades correlatas.

**Art. 62.** Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 45 desse Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

#### **TÍTULO III**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

## Capítulo I

### Das Disposições Gerais

**Art. 63.** No âmbito da Administração Superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos PPGs *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os(As) coordenadores(as) dos PPGs comporão a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º A PRPG, ouvida a CPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de PPGs para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

## Capítulo II

### Das Disposições Transitórias

**Art. 64.** Para discentes que tenham ingressado no PPG em Genética e Melhoramento de Plantas antes do segundo semestre de 2024, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a esse Regulamento.

**Parágrafo único.** Será facultado a qualquer discente que tenha ingressado no PPG em Genética e Melhoramento de Plantas antes do segundo semestre de 2024 enquadrar-se na nova estrutura acadêmica deste PPG, regida pelo presente Regulamento, devendo a opção, mediante consulta formal ao(à) interessado(a), ser registrada no histórico escolar.

**Art. 65.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 01/07/2025, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5372029** e o código CRC **2207C977**.